TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 03/08/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 044/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.
No dia 3 de Agosto de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 198/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RAFAEL DIEGO DE SOUZA**
JOGO: **PEDRA BRANCA x TUBARÃO - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE C

1 ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS (ANTIGO SER OLARIA)

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo que a partida iniciou com 30 minutos de atraso. Pois, a ambulância que se encontrava no campo estava sem médico e sem desfibrilador, sendo assim aguardamos a troca da mesma, a nova estava com os requisitos exigidos.""JOGO INICIOU COM 30 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DE MÉDICO E OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA NA AMBULANCIA (DEFIBRILADOR) CITO QUE HAVIA UMA AMBULANCIA NO ESTADIO MAIS SEM OS EQUIPAMENTOS E MÉDICO , ONDE FOI SOLICITADA OUTRA AMBULANCIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS E MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DO JOGO ONDE A MESMA CHEGOU AO ESTÁDIO AS 15:25 MINUTOS.(...)"Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea "a" e inciso XV do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o clube, em concurso formal, à pena de multa pecuniária de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ante a reincidência (art. 179, VI), com base no artigo 206 c/c 191, § 2 º do CBJD e art. 15, incisos IV, alínea "a" e inciso XV, ambos do Regulamento Geral das Competições da FCF, com a suspensão automática do presidente, enquanto perdurar o descumprimento, vencida a douta relatora, que absolvia da condenação no art. 191.

2 - PROCESSO 205/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RODRIGO TITERICZ**
JOGO: **CAÇADOR x JUVENTUS - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

2 CACADOR ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE O ATRASO PARA REINICIO DO 2º TEMPO DE JOGO SE DEU PELO ATRASO DE AMBAS AS EQUIPES RETORNAREM AO CAMPO DE JOGO."No campo "2.0 - CRONOLOGIA" da súmula colhe-se que o atraso foi de 7 minutos de atraso, o que acarretou que o segundo tempo da partida se iniciasse 17:10. Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência (art. 179, VI), penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), sendo R$ 150,00 por minuto de atraso, com base no artigo 206, do CBJD.

4 FABIANO DA SILVA DOS SANTOS
28/05/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FABIANO DA SILVA DOS SANTOS (291.459) atleta nº 09 da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO ROSTO COM USO DO SEU BRAÇO/ MÃO USANDO DE FORÇA EXCESSIVA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

5 DAVI DA COSTA FRAZAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DAVI DA COSTA FRAZAO (REG: 2716) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO - POR RECLAMAR E GESTICULAR ACINTOSAMENTE CONTRA DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FORMA GROSSEIRA E OFENSIVA PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "TÁ DE SACANAGEM, TUDO CONTRA GENTE, SEU LADRÃO"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258 inciso II (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD, absolvendo da denúncia do artigo 258/CBJD.

3 - PROCESSO 199/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **DIEGO ANDRE VARGAS**
JOGO: **BARRA x JOINVILLE - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 JONATHAN CIDRAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONATHAN CIDRAL, dirigente da equipe do JOINVILLE, pois, conforme consta no item 10.0 da súmula da arbitragem e no item "complemento" do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso:"(...) INFORMO QUE, POR FALTA DE CARACTERES O RELATO DOS ACONTECIMENTOS NESTA PARTIDA FORAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DO DELEGADO NA ABA " COMPLEMENTO". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado, ante a reincidência (art. 179, VI), a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 243-F/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), divergindo o auditor presidente , que entendia por concurso formal (art.183/CBJD), condenando o denunciado a pena de 60 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.300,00 com fulcro base no artigo 243-F/CBJD.

2 DOUGLAS GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS GONÇALVES, dirigente da equipe do JOINVILLE, pois, conforme consta no item 10.0 da súmula da arbitragem e no item "complemento" do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso: ""(...) INFORMO QUE, POR FALTA DE CARACTERES O RELATO DOS ACONTECIMENTOS NESTA PARTIDA FORAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DO DELEGADO NA ABA " COMPLEMENTO". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), divergindo o auditor presidente, que entendia por concurso formal (art.183/CBJD), condenando o denunciado a pena de 30 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 800,00, com fulcro base no artigo 243-F/CBJD.

4 - PROCESSO 213/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**

JOGO: **CONCÓRDIA x BARRA - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 SAYMOM COUTO GUEDES
22/06/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAYMOM COUTO GUEDES (376.246), atleta n°. 11, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA: EXPULSEI POR 2CA O ATLETA Nº11 DEPOIS QUE O ATLETA ATINGIU SEU BRAÇO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA ALTURA DA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO, INFORMO QUE DEPOIS DE EXPULSO O ATLETA PARTIU PRA CIMA DO ÁRBITRO AGREDINDO-O COM UM EMPURRÃO COM AS DUAS MÃOS NA ALTURA DO PEITO, RELATO QUE O ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR COMPANHEIROS PARA NÃO AGREDIR NOVAMENTE O ÁRBITRO, INFORMO QUE DEPOIS DE CONTIDO O ATLETA COMEÇOU A OFENDER O ÁRBITRO COM AS SEGUINTES PALAVRAS:" SEU MERDA, CONSEGUIU O QUE VOCÊ QUERIA, SEU LADRÃO, VAGABUNDO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO MORALMENTE PELAS OFENSAS DESFERIDAS PELO ATLETA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 258, INCISO II e 243 F, §1º (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 180 dias de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 243-F/CBJD, e absolver da denuncia do artigo 258/CBJD.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD